



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 006/2026

Projeto de Resolução nº 001/2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 003/2024, de 14 de agosto de 2024, e aprova o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de autoria da Mesa Diretora, foi apresentado a esta Casa Legislativa com o objetivo de promover **alterações na Resolução nº 003/2024**, que instituiu o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, bem como **aprovar o respectivo Regimento Interno do programa**.

A proposição visa atualizar e aperfeiçoar a norma instituidora, adequando-a às necessidades pedagógicas, organizacionais e institucionais do Parlamento Jovem, além de estabelecer regras claras quanto ao seu funcionamento, incluindo o processo eleitoral, a composição, o mandato, a estrutura organizacional e a realização das atividades legislativas simuladas.

Durante a tramitação da matéria, no âmbito das comissões competentes, verificou-se a existência de **inconsistências entre a Resolução nº 003/2024 e o conteúdo do regimento interno proposto**, especialmente no que se refere aos critérios de participação dos estudantes, ao período de execução das atividades e à competência para regulamentação e organização do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Diante disso, optou-se pela apresentação de texto consolidado, promovendo as devidas alterações na norma instituidora, com vistas a assegurar a coerência normativa e a adequada regulamentação do Parlamento Jovem.

Nos termos do **art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O **Projeto de Resolução nº 001/2026** versa sobre matéria de natureza eminentemente interna corporis, consistente na organização, regulamentação e aperfeiçoamento de programa institucional no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como na alteração de norma anteriormente editada por esta Casa Legislativa.

A competência para dispor sobre a matéria encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribuem à Casa Legislativa competência para disciplinar sua organização administrativa e seus programas institucionais.

No plano constitucional, a proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, que garante a autonomia administrativa e normativa do Poder Legislativo no âmbito de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No caso em análise, a alteração da Resolução nº 003/2024 revela-se juridicamente adequada e necessária, tendo em vista a identificação, no curso da tramitação da matéria, de inconsistências normativas entre a norma instituidora do Programa Parlamento Jovem e o texto do regimento interno proposto.

A harmonização promovida pelo projeto atende aos princípios da segurança jurídica, da coerência normativa e da unidade do ordenamento, evitando antinomias e assegurando a compatibilidade entre os atos normativos produzidos no âmbito desta Casa Legislativa.

No que concerne à iniciativa, verifica-se sua legitimidade, uma vez que a proposição trata de matéria afeta à organização interna do Poder Legislativo, sendo de competência da Mesa Diretora propor normas dessa natureza, conforme previsão regimental.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto observa os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura normativa adequada, com clara distinção entre as disposições modificativas da norma anterior e aquelas destinadas à aprovação do Regimento Interno, inclusive mediante utilização de anexo, em conformidade com as boas práticas legislativas.

Ademais, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a normas hierarquicamente superiores, estando a matéria em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 001/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, encontrando-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - ANÁLISE DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No mérito, a proposição revela-se adequada e oportuna, por promover a atualização e o aperfeiçoamento do Programa Parlamento Jovem, assegurando maior coerência normativa e fortalecendo seu caráter formativo e institucional.

A matéria atende ao interesse público, ao estimular a educação política e a participação cidadã dos estudantes no âmbito do Município.

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de autoria da Mesa Diretora.

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria. Diante disso, o Relator da Comissão emite parecer favorável à tramitação e aprovação do **Projeto de Resolução nº 001/2026**.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Em consonância com as normas vigentes, manifestam-se as Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 001/2026**, acompanhando integralmente o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026

Advogada OAB/RN 19025